



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.075, DE 2013

(Apensado: PL 8.207/2014)

Garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde - SUS de cirurgia reparadora de otoplastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde - SUS a realizar cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes.

Parágrafo único. A obrigação prevista no “caput” deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas e entidades filantrópicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º As crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes terão direito à realização de cirurgias reparadoras pelo Sistema Único de Saúde, quando atestada sua necessidade por médico devidamente habilitado.

Art. 3º A solicitação de realização de cirurgia reparadora será feita pelos pais ou responsável pela criança ou adolescente e, na falta destes, pelo órgão do Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar local.

Art. 4º As despesas a serem programadas com a execução das



* C D 2 4 5 3 1 3 9 3 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS), observada a programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente

Apresentação: 25/11/2024 17:55:49.687 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 6075/2013

SBT-A n.1



* C D 2 4 5 3 1 3 9 3 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245313937400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico